## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 483, DE 2007

Torna obrigatória a permanência e brigadistas de incêndio nas dependências de órgãos públicos e empresas privadas.

**Autor:** Deputado FELIPE BORNIER. **Relator:** Deputado PAULO ROCHA.

## I - RELATÓRIO

Apresentado pelo ilustre Deputado Felipe Bornier, o **Projeto de Lei nº 483, de 2007**, pretende tornar obrigatória a permanência de brigadistas de incêndio nas dependências de órgãos públicos e empresas privadas.

As razões ensejadoras da proposição, constantes e sua **Justificação**, são as seguintes:

Embora haja normas trabalhistas a respeito, como as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), previstas no art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nem sempre os integrantes dessas Comissões possuem a capacitação necessária para atuação imediata, antes da chegada dos bombeiros, no sentido de evitar a propagação do fogo, dirigir a evacuação das pessoas e prestar os primeiros socorros necessários e urgentes que às vezes significa a diferença entre sobreviver ou sucumbir.

Felizmente vários dirigentes de órgãos e empresas já se conscientizaram dessa necessidade, admitindo ou contratando pessoal especializado como integrantes das brigadas de incêndio. Não se pode deixar, porém, ao talante dos administradores a adoção de providência tão necessária. A faculdade de implementar as brigadas de incêndio cria uma discriminação quanto aos dirigentes que, corretamente decididos a protegerem o patrimônio, bem como a integridade de seus servidores ou funcionários e dos usuários em geral, sentem o ônus da iniciativa. Ora não são reconhecidos, ora são vistos como obstáculos para a sadia concorrência.

O Projeto propõe tornar obrigatória a permanência de equipe de brigadistas de incêndio nas dependências de determinados órgãos, empresas e entidades, de caráter público ou privado, onde haja risco de incêndio com sérios prejuízos para a integridade física das pessoas, do patrimônio ou de informações sensíveis.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao **Projeto de Lei nº 483, de 2007.** 

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe agora a esta Comissão, em acordo com o disposto no art. 32, inciso XVIII, alínea "p", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito da matéria.

Sem dúvida que todas as ações destinadas à preservação da vida humana devem merecer atenção por parte da sociedade e do Congresso Nacional.

O Projeto de Lei nº 483, de 2007, tem como escopo a prevenção de sinistros decorrentes de incêndios em edifícios públicos e privados, tornando obrigatória a permanência de brigadistas de incêndio nas dependências desses imóveis.

Sucede, entretanto, que a matéria já possui minucioso disciplinamento normativo, dispensando a edição de lei. Com efeito, a formação de brigada de incêndio tem previsão impositiva para todos os

estabelecimentos, nos termos da Norma Regulamentadora nº 23, do Ministério do Trabalho e do Emprego, que dispõe sobre a proteção contra incêndio. A NR 23 é complementada pelas disposições da NBR 14.276/99, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que trata dos princípios básicos de organização, planejamento, treinamento e quantidade de componentes de uma brigada de incêndio.

Por fim, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade do projeto de lei ora examinado, **pela Comissão competente**, tendo em vista a competência privativa do Presidente da República para dispor sobre servidores públicos e sobre o funcionamento de órgãos públicos, quando houver aumento de despesa (art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "c" e "e", da Constituição Federal).

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela rejeição** do Projeto de Lei nº 483, de 2007, com fundamento no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2007.

Deputado PAULO ROCHA

Relator